



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICADO 2

Processo nº	03/2026
Modalidade Pregão Eletrônico	01/2026
Tipo	“MENOR PREÇO”
Regime de Execução	Empreitada por preço unitário
Dotação Orçamentária nº	As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, através das dotações para o exercício de 2026 e exercícios seguintes, e respectivos elementos de despesa: 01.01.01.01.031.0001.2001.33903900 ficha 15 fonte 1500; as quais serão discriminadas na respectiva Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.
1ª Sessão Pública	23/02/2026 até 08h30 - Recebimento das Propostas 23/02/2026 às 09h00 – Início da sessão de disputa
TIPO DE DISPUTA	Aberto
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/14 poderão participar desta licitação todas as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência, mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico da empresa Licitar Digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Objeto do certame	Prestação de serviço de filmagem, gravação, edição e transmissão ao vivo de áudio e vídeo, via internet, das sessões públicas (reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público) da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, com fornecimento e instalação de câmeras robóticas, equipamentos e softwares de gravação, edição e transmissão.
Edital	O edital e anexos estão disponíveis no endereço eletrônico camarasgpara@gmail.com , e no portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), sem qualquer custo para obtenção.
Contatos e informações:	Lorena Mendes de Souza – Pregoeira – Portaria nº 05/2026 Telefone (37) 2022-0012 compras@camarasaogoncalodopara.mg.gov.br
Endereço para vista do processo:	Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG – Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – São Gonçalo do Pará - CEP 35.544-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

PREÂMBULO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à **Prestação de serviço de filmagem, gravação, edição e transmissão ao vivo de áudio e vídeo, via internet, das sessões públicas (reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público) da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, com fornecimento e instalação de câmeras robóticas, equipamentos e softwares de gravação, edição e transmissão**, mediante as condições e quantidades contidas no Termo de Referência – anexo I a este instrumento convocatório, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, mediante designação da Agente de Contratação, neste ato Pregoeira, conforme **Portaria nº 05/2026**, nos termos da Lei Municipal nº 1.718/2022, sob a Regência da Lei federal 14.133/2021, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão eletrônico – para aquisição de bens e serviços comuns **e ainda Lei Complementar 123/2006 e suas alterações..**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **até 08:30 h do dia 23/02/2026.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 09:00 h do dia 23/02/2026.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Plataforma de Compras Públicas – Licitar Digital - <https://licitar.digital/>

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro regularmente designado,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Plataforma de Compras Públicas – Licitar Digital” <https://licitar.digital/>;

1.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e em todo o processo.

2– DO OBJETO

2.1– Constitui objeto deste pregão: Prestação de serviço de filmagem, gravação, edição e transmissão ao vivo de áudio e vídeo, via internet, das sessões públicas (reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público) da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, com fornecimento e instalação de câmeras robóticas, equipamentos e softwares de gravação, edição e transmissão, conforme termo de referência, anexo I deste edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/14 poderão participar desta licitação todas as empresas porte cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência, mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico “Plataforma de Compras Públicas – Licitar Digital” <https://licitar.digital/> .

3.1.1 Os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, por meio de CRC, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, poderá utilizar deste cadastro para atender o item 7 deste edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.9.1 **Justificativa para vedação consórcio:** vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do [art. 15, caput, da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.](#)

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12– Com finalidade comprobatória destas condições o licitante deverá anexar declaração própria ao sistema eletrônico, conforme modelo do **Anexo II** deste Edital.

3.13 – A empresa contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

3.14 Da Participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas

3.14.1 – No presente certame, em cumprimento da Lei Complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.

3.14.2 – As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor desta categoria (**ANEXO II**).

3.14.3 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.14.4 – Será concedido tratamento favorecido para as MPEs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06., se for o caso.

3.14.5 – A obtenção do benefício contido no Art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021 a que se refere o limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação – **Anexo II**.

4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à “Plataforma de Compras Públicas – Licitar Digital” <https://licitar.digital/>.

4.2 - Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.3 - É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

4.4 – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do(a) Pregoeiro(a) e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 - Em se tratando de MPE, nos termos da Lei Complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no **Capítulo V** da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como MPE.

4.6 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.7– A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do *site* <https://licitar.digital/>, opção “Acesso Identificado”.

4.8 - O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

4.9 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo a Plataforma de Compras Públicas – Licitare Digital responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.11– Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.12 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao “Plataforma de Compras Públicas – Licitar Digital” <https://licitar.digital/> (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.13 – Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico: Sete Lagoas-MG (31) 3191-0707 - Whatsapp, ou através da Plataforma de Compras Públicas – Licitar Digital ou pelo e-mail contato@licitardigital.com.br.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 – Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, os seguintes documentos:

a) - Proposta de preços conforme tópico 6 e seus subitens deste Edital;

5.3 - A etapa de envio de propostas e documentos de habilitação encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados no edital.

5.4 - As MPEs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

5.7 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 - Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.8 – Será adotado conforme termo de referência orçamento sigiloso, art. 24 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que após a sessão de lances será divulgado automaticamente o valor da média do processo licitatório no site camarasaogoncalodopara.mg.gov.br.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item (o valor dos lances será pelo valor unitário);
- b) Marca e modelo se for o caso;
- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **ANEXO I**: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, de acordo com cada caso;

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.1- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

pretexto.

6.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, contados da apresentação.

6.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização dos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.7 Declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no **ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA**.

6.7.1- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data entrega das propostas.

6.7.2- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.7.3- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Constituição Federal;

6.7.4- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.9 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.10 Todos os resultados e comunicações deste processo será divulgado por meio de mensagens no sistema eletrônico.

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, mediante a convocação através do Chat para apresentar a documentação de habilitação, na forma retratada neste Edital, sendo que o licitante terá o prazo de **02 (duas) horas** para fazer o upload no sistema de toda a documentação.

7.1.1 Os documentos listados neste Item do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

7.2 – Para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

7.2.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

- 7.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.2.6 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 7.2.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

7.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

- 7.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou distrital;
- 7.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital;
- 7.3.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4 Qualificação Econômico-Financeira

- 7.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.5 - As licitantes ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2008, certidão essa que deverá ser encaminhada ao Pregoeiro junto com os documentos de habilitação.

7.5.1- Tratando-se de sociedade simples, não inscrita na Junta Comercial, a comprovação da qualidade de ME e EPP poderá ser auferida conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, art. 3º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 10º, observando-se, ainda, as exceções previstas no parágrafo 4º do mesmo artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

7.6 – DAS DECLARAÇÕES:

7.6.1 - Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

7.6.2. Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

7.6.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.4 Atestado de Visita técnica ou declaração que conhece o local do serviço (anexo v).

7.7 - A ME ou EPP que participar deste Pregão Eletrônico deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

7.7.1 Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7.2 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso **no inciso IV do art. 155º da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021**, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 156º da mesma Lei**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.7.3 – A documentação do licitante vencedor deverá ser anexada ao sistema em 02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

(duas) horas após a liberação do Pregoeiro, nos termo do artigo 63, II da Lei 14.133/21.

7.7.3.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e, desde logo, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, de forma fundamentada e mediante registro no sistema, procederá à desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis.

8.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

8.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

DISPUTA DE LANCES

8.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

8.7 - O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO**.

8.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

8.11 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.12 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.13 - No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

MODO DE DISPUTA

8.15 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.16 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.17 - Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.18 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

EM CASO DE EMPATE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

8.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, da Lei Federal 14.133/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

II- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território no território do Estado de Minas;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, se for o caso;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas nos itens 8.19 e 8.20 deste edital não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

NEGOCIAÇÃO

8.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.22 - Após a contraproposta enviada pelo pregoeiro será concedido ao licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

melhor classificado o prazo de até **02 (duas) horas** para que envie sua proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23 - Caso a licitante melhor classificada não apresente sua proposta na forma e prazo constante este edital, ficará impedida de licitar e contratar com o Município.

8.24 - Após a negociação do preço o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 - Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no **Anexo I** do Edital, observando-se ao critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

9.2 - Poderá ser nomeada uma Comissão Técnica que verificará a proposta vencedora e desclassificá-la caso não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e no **Anexo I** do Edital, se for o caso.

9.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6 - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta, cujo prazo poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, de forma fundamentada e ao seu juízo, mediante requerimento feito no *chat* pelo licitante, antes de findar o prazo regulamentar.

9.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características dos equipamentos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, quando for o caso.

9.8 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, e neste Edital no seu Item 7, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública do Município de São Gonçalo do Pará.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

DA AMOSTRA – Art. 17, §3º - 14.133/2021 (se for o caso)

9.9 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

9.10 - Por meio de mensagem no sistema será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, sendo facultada a presença dos interessados, incluindo-se os demais licitantes; cujos resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.11 - Os padrões mínimos de qualidade e desempenho serão analisados por referência técnica da área pertinente ao material avaliado que emitirá laudo técnico indicando aprovação ou reprovação do material ofertado.

9.12 - No caso de omissão ou atraso na entrega da amostra injustificadamente, ou entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta será recusada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

9.13 - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.14 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento; as quais deverão ser recolhidas pelo licitante no prazo que lhe for fixado pelo pregoeiro, ao fim do qual será procedido ao descarte das amostras, se não forem recolhidas.

9.15 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.16 - Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.17 - A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.18 - Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

9.19 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, encerrada a fase de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

10.2 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

10.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

– Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

– Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.4 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como MPE deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.5 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.6 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como MPE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra MPE ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.9 - No documento que não esteja contido em seu corpo seu prazo de validade, será considerado pelo pregoeiro, como sendo de 90 (noventa) dias a contar de sua data de emissão.

10.10- Caso o licitante vencedor não cumpra com o estiplado neste Edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, deixar de entregar o objeto, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor **inclusive quanto ao preço**.

10.11 - As penalidades previstas em lei e neste Edital não se aplicam aos licitantes que forem convidados nos termos do subitem anterior.

11 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor que poderá ser redigida sob o modelo **ANEXO III** deverá ser encaminhada no prazo **de até 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) **no sistema eletrônico**, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 - A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato se aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada, conforme cada caso.

11.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Lei Federal 14.133/2021).

11.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12 – DOS RECURSOS

12.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como MPE, se for o caso, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, sem adentrar no mérito recursal.

12.3 - A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito.

12.4 - Uma vez admitido o recurso, será aberto ao recorrente o prazo de 3 (três) dias uteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo de 03 (três) dias uteis, que fluirá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, art. 165, I da Lei Federal 14.133/2021.

12.5 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

aproveitamento.

12.6 - Os interessados terão vista franqueada dos autos do processo no endereço constante deste Edital.

12.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, art. 165, §2º da lei 14.133/93.

13 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.2 - Também ocorrerá a reabertura da sessão pública quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados por meio do sistema eletrônico (“*chat*”), *e-mail*, para acompanhar a sessão reaberta, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4 - A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos de habilitação e/ou cadastros oficiais, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13.5 - Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado no Edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

negociação, deixar de entregar o objeto, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor **inclusive quanto ao preço.**

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, sendo que deverá encaminhar a autoridade superior para adjudicar e homologar;
- 14.2 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;
- 14.3 Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO;
- 14.4 A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta, se for o caso.
- 14.5 Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

15 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, (art. 164, parágrafo unico da Lei Federal 14.133/2021).
- 15.2 – A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo *sistema* “ Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – <https://licitar.digital/>;
- 15.3 - A impugnação enviada de forma eletrônica recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, (37) 2022.0012;
- 15.4 - Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único da lei 14.133/2021).

15.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.6 - A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afete a formulação das propostas.

15.7- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico *Plataforma de Compras Públicas – Licitar Digital* - <https://licitar.digital/>.

15.8 - O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo determinado no art. 164, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

15.9 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.10 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.11- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes, a administração, e, divulgado no sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16– DAS OBRIGAÇÕES

16.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

e perfeita execução do objeto;

16.1.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

16.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do CONTRATO;

16.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

16.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

16.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

16.1.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

16.1.13 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

16.1.14 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

16.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

16.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17– DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

17.1.1 advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

17.1.2 multa;

17.1.2.1 compensatória;

17.1.2.2 de mora.

17.1.3 impedimento de licitar e contratar;

17.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

17.3 As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 17.1.2.1.

17.4 - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

17.4.1 – Descumprimento de pequena relevância;

17.4.2 – Inexecução parcial de obrigação contratual.

17.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 17.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

17.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

17.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.5.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

17.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

17.5.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

17.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.5.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

17.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

17.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

17.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.6 quando as atas de registro/contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirão sobre o valor estimado da contratação.

17.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

17.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

17.7.2 descontado do valor da garantia prestada;

17.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

17.7.4 cobrado judicialmente.

17.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

17.8.1- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;

17.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

devidamente justificado;

17.8.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

17.9.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18 – DOS ILÍCITOS PENAIS

18.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

19 – DO CONTRATO

19.1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA LICITANTE CONTRATADA:

19.1.1 - O objeto deste pregão será firmado por meio de contrato. Não sendo assinada o Contrato, o Pregoeiro poderá convocar o outro proponente classificado observado a ordem da classificação, para assinar o Contrato nas mesmas condições de sua oferta, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

previstas neste Edital e na Lei Federal 14.133/2021, observada a ampla defesa e o contraditório.

19.1.2 - O licitante adjudicatário deverá comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pelo Pregoeiro, através de publicação da homologação no Diário Oficial Eletrônico do Município de SÃO GONÇALO DO PARÁ, no site www.saogoncalodopara.mg.gov.br.

19.1.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro.

19.1.4 - Para a assinatura do Contrato, o Pregoeiro verificará a manutenção da regularidade fiscal da adjudicatária. A perda da regularidade fiscal impede a assinatura e determina a decadência do direito da adjudicatária de fazê-lo.

19.1.5 - A recusa injustificada em assinar o Contrato ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas nesse edital, na Lei 14.133/2021.

19.1.6 – O fornecimento, forma, prazos, local de entrega e demais informações, constam do Termo de Referência anexo a este edital, parte integrante do mesmo.

19.1.7 – A Contratada é responsável pela qualidade do objeto e está obrigada ao fornecimento das marcas propostas e aceitas pela administração da Casa Legislativa. A prestação de serviço terá sua qualidade avaliada a cada evento, cabendo ao contratado realizar a imediata substituição dos serviços cuja qualidade seja rejeitada pela Câmara Municipal.

19.1.8 - Constan no contrato, anexo e parte integrante a este edital, as condições de preços, forma de pagamento, as condições de recebimento dos produtos, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

19.1.9 - A contratada obriga-se a aceitar acréscimos e decréscimos, nos termos do disposto no do art. 125 da Lei 14.133/2021. A contratada será obrigada a aceitar, nas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas compras, quando for o caso.

19.1.10 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 DAS REVISÕES DE PREÇOS

19.2.1 O valor do contrato vigente poderá ser revisto, por solicitação formal da contratada, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

19.2.2 O pedido deverá ser enviado ao Gestor do contrato, através do protocolo geral da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ no horário de expediente OU através de e-mail camarasgpara@gmail.com.

19.2.3 A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, a qual será analisada pelo setor competente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará.

19.2.4 Para a solicitação de revisão de preço(s), a contratada terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

19.2.5 A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pelo Gestor do contrato, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pela contratada.

19.3 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.3.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

19.3.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou cronograma físico-financeiro.

19.3.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.3.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 19.3.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.3.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.3.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico Contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.3.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.3.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.3.8.3 Indenizações e multas.

20 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 – Não haverá garantia da execução.

21 – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS E DA VISITA TÉCNICA

21.1 O serviço será prestado por empreitada nas dependências da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, situada na Rua Primeiro de Janeiro, nº. 88, Centro, em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

São Gonçalo do Pará-MG ou excepcionalmente em outro local indicado pela Câmara.

21.2. O trabalho será sob demanda, ou seja, de acordo com a realização das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões realizadas pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, a critério do presidente.

21.3. Terá a contratada o prazo máximo de 7 (sete) dias para dar início à execução do contrato, contados a partir de sua assinatura.

21.4. A Câmara Municipal deve avisar a contratada com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da realização de qualquer reunião (exceto para acompanhamento das reuniões ordinárias, considerando que a data já é pré-estabelecida), para que esta esteja preparada para a prestação dos serviços, devendo estar presente no local de realização das sessões/eventos com, no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência, sendo aconselhado que se realize um teste prévio, a fim de garantir a transmissão.

21.5. A contratada deverá fornecer, instalar, configurar, operar e desinstalar todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços.

21.5.1. Da mesma forma, exige-se que tais equipamentos sejam todos dotados de softwares adequados e licenciados, quando necessário, bem como operados em todas as fases (captação, gravação, edição e transmissão) por profissionais técnicos da própria contratada.

21.5.2. A contratada será responsável, ainda, pelo fornecimento e instalação de toda a infraestrutura seca, cabeamento e conexões necessárias, inclusive para captação do áudio junto ao equipamento de som disponível na Casa Legislativa.

21.5.2.1. A Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará possui um sistema de captação de áudio por microfones, processados por uma mesa de som digital profissional, que fornecerá o sinal de áudio para as filmagens, gravações e transmissões padrão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

21.5.3. É de responsabilidade da Contratada optar ou não por desinstalar, ao final da atividade, seus equipamentos, sem prejuízo ao funcionamento dos equipamentos atualmente existentes na Câmara Municipal.

21.5.3.1. Caso a Contratada opte por não desinstalar os equipamentos, a Contratante estará isenta da responsabilidade de guarda destes, bem como de quaisquer estragos que ocorram nos equipamentos, mesmo que ocasionados por terceiros.

21.5.4. Deverá ser assegurada a existência de recursos de reserva, de modo que, em caso de falha de qualquer equipamento, o funcionamento do sistema não seja interrompido.

21.6. A contratada deverá primar pela qualidade das imagens, evitando imagens borradas, fora de foco, cortadas, com conteúdo incompleto, assim como som inaudível, com eco ou ruídos.

21.7. A contratada deverá monitorar constantemente a qualidade da distribuição do streaming.

21.8. Enquanto estiver ocorrendo um evento ao vivo, a contratada deve atuar para solucionar prontamente eventuais problemas, mesmo se não comunicada pelo Contratante.

21.9. De forma concomitante à transmissão, o evento deverá ser gravado em vídeo, em formato digital padrão H.264 MPEG4 1080p, constando toda a legenda inserida durante a transmissão ao vivo.

21.9.1. Entende-se por legenda a identificação das sessões e outros eventos (por exemplo, sessão ordinária, extraordinária ou outro evento, devidas datas, identificação numérica etc.); identificação dos vereadores e seus respectivos partidos, tanto em seus lugares quanto durante o uso da “Tribuna”; identificação das outras pessoas que utilizarem a tribuna etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

21.9.2. O material gravado de cada evento deverá ser entregue na íntegra para a assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, em 02 (duas) cópias digitais, disponibilizadas por meio de pen drive, em formato compatível com o padrão estabelecido neste Termo, sendo os pen drives de responsabilidade da Contratada.

21.9.3. O prazo máximo para entrega do material será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao término do evento.

21.9.4. As sessões e demais eventos transmitidos ao vivo deverão permanecer gravados e disponíveis de forma integral no canal oficial da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará no YouTube, após o encerramento da transmissão, sem limitação de prazo, salvo determinação expressa da Contratante.

21.9.5. Compete à Contratada assegurar que a gravação do evento seja devidamente processada e disponibilizada no canal oficial da Câmara Municipal no YouTube, observadas as diretrizes e acessos fornecidos pela Contratante.

21.10. A Contratada deverá contratar um link de conexão à internet que seja suficiente para realizar as transmissões ao vivo com resolução mínima de imagens em Full HD.

21.10.1. O link deverá ser instalado no prédio da Câmara Municipal.

21.10.2. Será disponibilizado à Contratada um ponto de rede.

21.10.3. Todo o equipamento necessário para instalação do link, bem como o cabeamento necessário para conexão do link de internet ao ponto disponível e seus eventuais custos serão de responsabilidade da Contratada.

21.10.4. Ficará a critério da Contratada a utilização ou não da redundância no link.

21.11. O fornecimento de mão de obra necessária para o manuseio dos equipamentos e devida realização da transmissão em tempo real (ao vivo) é de responsabilidade da contratada, assim como eventuais gastos com seu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

deslocamento, encargos trabalhistas e todas as demais despesas com os funcionários.

21.11.1. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 02(dois) profissionais para realizar a prestação dos serviços (captação de imagens, áudio, corte de imagens, inclusão de legenda do material transmitido etc.).

21.11.2. A contratada fornecerá os dados do(s) funcionário(s) que terá(ão) acesso às dependências da Câmara, devendo estar devidamente identificados por meio de crachá da empresa.

21.11.3. A contratada deverá designar um preposto para acompanhar o andamento da prestação dos serviços, responder às solicitações e os esclarecimentos solicitados pela Assessoria de Comunicação e/ou Diretoria de Gestão e Assessoria Parlamentar da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará.

21.11.4. Sempre que solicitado e independente de justificativa, a contratada deverá substituir qualquer funcionário cuja atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à contratante.

21.11.5. A reposição do profissional será efetuada em caráter imediato, dada eventual ausência. A contratada poderá, visando o melhor desempenho do contrato, dispor de um profissional suplente a ser utilizado em caso de faltas ou atrasos, devidamente treinado e apto a executar os serviços contratados.

21.12. A empresa contratada deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda a fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações aceitas pela contratante, a seu critério, objetivando a melhor administração do contrato.

21.13. No sentido de garantir a qualidade dos serviços prestados, requer-se da empresa contratada, sem prejuízo de outros que porventura sejam necessários para o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

cumprimento da finalidade desta contratação, que os serviços sejam executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos a seguir:

21.13.1. O serviço de transmissão deve permitir que no mínimo 1.000 (mil) espectadores possam assistir em tempo real os eventos através de streaming de internet independentemente da plataforma utilizada.

21.13.2. A qualidade do vídeo deverá ser no mínimo Full HD para transmissão e gravação dos eventos.

21.13.3. A empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo 02 (duas) câmeras full HD suficientes para realizar a filmagem, gravação, edição e transmissão ao vivo de áudio e vídeo, via internet, das sessões públicas, em que deverá:

21.13.3.1. focar na mesa diretora e tribuna, sendo imprescindível que se enquadre individualmente cada membro da mesa diretora bem como quem estiver utilizando a tribuna, enquanto estiverem falando.

21.13.3.2. focar a bancada de vereadores do lado esquerdo, enquadrando individualmente cada parlamentar durante sua fala.

21.13.3.3. focar a bancada de vereadores do lado direito, enquadrando individualmente cada parlamentar durante sua fala.

21.13.3.4. focar o intérprete de LIBRAS, sendo que este (quando estiver disponível) terá posição única e fixa durante o evento.

21.13.3.5. focar o painel eletrônico, quando este estiver em funcionamento.

21.13.4. A transmissão/gravação deverá exibir a imagem completa do painel eletrônico durante as votações.

21.13.5. As câmeras disponibilizadas para o intérprete de libras e painel eletrônico poderão ser estáticas, sendo vedada a afiação destas nas paredes do Plenário, de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

forma a ocasionar danos ou avarias na estrutura.

2.13.6. As câmeras que focarem na mesa diretora, tribuna e bancadas de vereadores devem ser móveis e realizar o enquadramento no vereador que estiver falando no momento.

2.13.7. As imagens deverão ser captadas tanto em plano fechado quanto em planos gerais no plenário, cabendo ao editor de imagens fazer os cortes de edição durante a transmissão ao vivo.

2.13.8. empresa contratada deverá utilizar uma mesa de corte para envio dos dados para o computador que realizará a transmissão pela internet.

2.13.9. A empresa contratada deverá utilizar um computador que tenha capacidade para executar as transmissões na internet na qualidade exigida e nos canais mencionados.

2.13.10. A transmissão ao vivo dos eventos deverá ser realizada de forma simultânea no canal oficial do YouTube, bem como nas páginas oficiais do Facebook e do Instagram da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, garantindo ampla publicidade e acesso ao conteúdo.

2.13.10.1. Na hipótese de impossibilidade técnica devidamente justificada em qualquer das plataformas, a transmissão deverá ser mantida nas demais, sem prejuízo da continuidade do serviço e da posterior disponibilização da gravação integral.

2.13.11. Todos os softwares necessários para prestação do serviço que necessitem de licença para utilização deverão ser devidamente licenciados por parte da Contratada, sendo vedada a utilização de softwares “piratas”.

2.13.12. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

21.13.13. Deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

21.13.14. Não será permitida a inserção de conteúdos estranhos aos eventos da Câmara nas filmagens/gravações/transmissões, incluindo logos, propagandas ou similares, mesmo que da própria Contratada.

21.13.15. Todas as contas da Contratada que tiverem acesso ao site e páginas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG ou no caso de necessidade de a Contratada ter acesso diretamente às contas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, a permissão concedida para utilização é exclusivamente para os fins apresentados no Termo de Referência.

21.14 DA VISITA TÉCNICA:

21.14.1 A visita técnica para conhecimento do local onde será prestado os serviços será de forma opcional, devendo ser agendada junto a Assessoria de Comunicação, na pessoa de Vilson Bemfica. Esta deverá ser previamente agendada pelo telefone: (37) 2022-0012, e poderá ser realizada até 24h do horário marcado da data prevista para o recebimento das propostas no sistema, devendo apresentar junto com a documentação de habilitação o atestado de visita realizada pelo responsável técnico, emitido pela Câmara Municipal, comprovando o efetivo conhecimento do local;

21.14.2 Caso opte por não realizar a visita, a Licitante deverá apresentar uma declaração assinada pelo responsável técnico que possui conhecimento do local onde será executada o serviço, ciente das condições físicas e locais para o cumprimento do objeto da licitação.

22 – FISCALIZAÇÃO

22.1 – A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário designado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Gestor, através de Portaria de nº 43 de 06 de agosto de 2025 o qual controla todo o processo de recebimento dos serviços, referidos neste processo.

22.2 – O Gestor do contrato deste processo será o Presidente da Câmara Municipal, o qual controla todo o processo.

22.3 – Todas as responsabilidades dos Gestores e do fiscal deste processo estão descritas nos e no art. 177 da Lei Federal 14.133/2021, Termo de referência, anexo I deste edital.

22.4 - As exigências e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto do contrato.

23 – DO RECEBIMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE

23.1 Recebimento

23.1.1 Os serviços serão entregues de acordo com o Termo de referência, sendo que a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, será entregue ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.

23.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes da execução, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá em cada entrega dos serviços **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da entrega pela Administração, após a verificação da qualidade do trabalho que foi executado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

23.1.4 O prazo para entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

23.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

23.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

23.1.7. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

23.2 Do pagamento e Reajuste

23.2.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente dos serviços prestados, após o recebimento definitivo e consequente entrega da nota fiscal.

23.2.2 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

23.2.3 Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

23.2.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal.

23.2.5 - A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Câmara Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada e por conseguinte o recebimento definitivo;

23.2.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

legislação aplicável.

23.2.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23.2.8 A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.2.9 - Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá colocar no CORPO DA NOTA FISCAL A LEGISLAÇÃO COM BASE LEGAL DO SIMPLES NACIONAL.

23.2.10 – DEVERÃO DESTACAR NAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS AS RETENÇÕES DO IRRF de acordo com Lei Complementar Municipal.

23.2.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, Onde:

EM = Encargos moratórios;

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)I = (6/100)I = 0,0001644365\ 365$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

23.3 Reajuste:

23.3.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

ano contado da data do orçamento estimado.

23.3.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.3.4 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.12.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.3.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

24 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

24.1- A Administração poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

25 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

25.1- O licitante deverá fazer o seu credenciamento junto ao Plataforma de Compras Públicas – Licitar Digital - <https://licitar.digital/> (órgão provedor do sistema), pela internet.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

25.2 - O licitante apto a participar do certame deverá confirmar durante o envio das propostas, em campo específico do sistema, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.

25.3 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na abertura das propostas.

25.4 - Depois de finalizando os itens/processo, os fornecedores poderão registrar seus questionamentos para o pregoeiro a qualquer momento, via sistema, acessando a sequência “*Relatório da disputa*” para cada lote disputado, “*Chat Mensagem*”. Essa opção estará disponível até o momento que o pregoeiro declarar o fornecedor do lote. Todas as mensagens constarão no histórico do Relatório de Disputa.

26 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitido a subcontratação.

27 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

27.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

27.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.01.01.031.0001.2001.33903900 ficha 15 fonte 1500

28 DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1 - O certame será conduzido pelo pregoeiro que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar e conduzir os trabalhos;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- c) iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- d) receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

- e) receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- f) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- g) coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- h) verificar e julgar as condições de habilitação;
- i) conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- k) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- l) proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- m) indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- n) indicar o vencedor do certame;
- o) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- p) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- q) encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação;
- r) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- s) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- t) inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições ou plataforma contratada.

28.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

28.3 - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

28.4 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

28.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

27.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

28.7 - Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, por decisão fundamentada.

28.8 - Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

28.9 - Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

28.10 - A empresa contratada não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da Casa Legislativa.

28.11 - Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

28.12 - O Edital, anexos, Termo de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

28.13 - Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Comarca de Pará de Minas, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

28.14 – Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de declaração unificada;

ANEXO III - Modelo proposta comercial;

ANEXO - IV - Modelo de Contrato;

ANEXO V - Atestado de Visita técnica ou declaração que conhece o local do serviço.

28.15 - O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

28.16 - O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará e Portal Nacional de Compras (PNCP), todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

28.17 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.18 - As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizados por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado, se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados. Acórdão 992/2024 Plenário.

28.19 - Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Administração da Câmara Municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

São Gonçalo do Pará, 04 de fevereiro de 2026.

Paulo Sérgio do Amaral
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - UNIDADES REQUISITANTES: Presidente da Câmara Municipal.

Processo Licitatório nº 03/2026

Pregão Eletrônico nº 01/2026

2 – OBJETO:

2.1 Prestação de serviço de filmagem, gravação, edição e transmissão ao vivo de áudio e vídeo, via internet, das sessões públicas (reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público) da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, com fornecimento e instalação de câmeras robóticas, equipamentos e softwares de gravação, edição e transmissão, conforme especificações e condições estabelecidas abaixo.

2.2 Os serviços a serem contratados deverão satisfazer às seguintes quantidades e especificações:

Item	Quantidade estimada	Unidade	Descrição
1	60	Evento	Prestação de serviço de filmagem, gravação, edição e transmissão ao vivo de áudio e vídeo, via internet, das sessões públicas (reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público) da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

			de São Gonçalo do Pará-MG, com fornecimento e instalação de câmeras robóticas, equipamentos e softwares de gravação, edição e transmissão.
--	--	--	--

2.3 Da quantidade de eventos estimados:

Em virtude de a contratação ser efetivada sob o regime de empreitada por preço unitário, a quantidade de eventos estimada acima foi encontrada tendo por base uma média das reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e sessões solenes realizadas nas dependências da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará nos anos anteriores, acrescida de uma quantidade que se considerou razoável para as demais reuniões de interesse público que eventualmente necessitem ser transmitidas.

2.4 Das sessões:

Com o objetivo de caracterizar o serviço descrevemos abaixo os perfis mais comuns de cada sessão, de maneira que a Contratada possa compreender e se organizar para atender os diferentes tipos de demandas.

2.4.1. Sessões Ordinárias: Com cerca de 43 reuniões no ano, constituem a maior parte dos serviços a serem prestados. As reuniões ordinárias ocorrem às segundas-feiras, às 19 horas, possuindo duração máxima de 4 horas, podendo, eventualmente, serem prorrogadas, o que necessariamente requer a prestação dos serviços. Porventura, em caso de feriado, ponto facultativo ou alguma situação excepcional, poderá haver remarcação para algum outro dia e horário preestabelecido e devidamente comunicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

2.4.2. As **sessões preparatórias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes** ou especiais e demais reuniões de interesse público não possuem períodos pré-definidos ou limites.

2.4.3. Estima-se em 60 (sessenta) eventos ao longo da vigência desta contratação, cada um com duração média de 4(quatro) horas, podendo ser realizados no intervalo entre 8h e 22:30h, em qualquer dia da semana, incluindo sábados e domingos.

2.4.4. Fica a critério da Câmara Municipal, por intermédio de seu Presidente a definição de quais reuniões serão transmitidas.

2.4.5. De 01 de julho a 31 de julho e de 20 de dezembro a 20 de janeiro não há sessões plenárias ordinárias face ao recesso do legislativo, sendo que a contratada apenas será convocada caso haja algum outro tipo de evento ou reunião.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 Da necessidade da contratação:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de filmagem, gravação, edição e transmissão ao vivo de áudio e vídeo, via internet, das sessões públicas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG — incluindo reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público — justifica-se pela necessidade de garantir a ampla publicidade, transparência e acessibilidade dos atos do Poder Legislativo Municipal.

A transmissão ao vivo e a disponibilização dos registros audiovisuais das sessões permitem que a população acompanhe os trabalhos legislativos em tempo real ou de forma posterior, promovendo o controle social e a participação cidadã, em consonância com os princípios da publicidade, eficiência e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

A contratação compreende, ainda, o fornecimento, instalação e configuração de câmeras robóticas, bem como de equipamentos e softwares necessários à gravação, edição e transmissão dos eventos, assegurando qualidade técnica, estabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

operacional e padronização do material audiovisual, sem a necessidade de operação manual contínua.

Destaca-se que a Câmara Municipal não dispõe de infraestrutura tecnológica nem de recursos humanos especializados para a execução direta desses serviços, tornando imprescindível a contratação de empresa com capacidade técnica comprovada para atender às demandas com eficiência, regularidade e qualidade.

Assim, a contratação pretendida atende ao interesse público, contribui para a modernização da comunicação institucional da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG e assegura o cumprimento das normas legais vigentes relativas à publicidade e transparência dos atos administrativos.

3.2 Justificativa para sigilo das estimativas de preço (ART.24 da Lei N°. 14.133/2021).

O sigilo do orçamento estimado na presente contratação se justifica pela busca de preços e condições mais vantajosas para a administração.

A divulgação dos orçamentos acaba por diminuir a voracidade com que os licitantes entram nas disputas, acabando por diminuir a competitividade do certame.

Ao não divulgar os orçamentos estimados, trazemos ao processo uma assimetria de informações, posto que, ao passo que o órgão público não sabe o preço mínimo do fornecedor, este também não sabe o preço máximo que o órgão está disposto a pagar. Esta assimetria traz uma vantagem econômica na contratação, pois o fornecedor não terá um parâmetro do preço máximo, levando-o a trabalhar com seu preço mínimo na busca por ser campeão da disputa.

Procura-se também com o sigilo desencorajar a formação de cartel entre os licitantes, posto que sem a ciência do preço fica mais difícil fazer combinações prévias.

Veja a Doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliviera sobre a questão:

A necessidade de modificação da regra tradicional de licitação, com a previsão do orçamento sigiloso, pode ser justificada pela necessidade de evitar que a divulgação do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

orçamento influencie a elevação dos valores constantes das propostas e a formação de cartel entre os licitantes, dado que, sem a ciência do preço estimado pela Administração, fica mais difícil de fazer combinações entre concorrentes. (Curso de Direito Administrativo, 9ª Edição, Editora Método).

Importante consignar também que, ao não divulgação dos orçamentos acaba por retirar das disputas empresas despreparadas e incapazes de fazer um planejamento orçamentário a respeito do objeto em disputa.

Com a divulgação dos orçamentos, empresas despreparadas apresentam descontos sobre o valor divulgado sem preocupar-se com sua capacidade de cumprir o objeto, trazendo sérios prejuízos a administração. Ao contrário, quando não divulgamos os orçamentos, obrigamos as empresas a planejar, fazer sua própria precificação e fazer sua proposta com responsabilidade.

3.4 DA VEDAÇÃO CONSÓRCIO:

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste termo, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste processo em tela.

4 - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

4.1 – O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de **bem de luxo** nos termos do art. 2, IV da Resolução 05 de 12 de agosto de 2024.

4.2 – A presente contratação se dará através da formalização de contrato, que terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

4.3 – Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que institui o novo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

regime jurídico das licitações e contratos administrativos, o Plano Anual de Contratações (PAC) é um instrumento recomendado de planejamento, cuja adoção vem sendo implementada gradualmente pelos entes públicos. No caso da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, o PAC encontra-se em fase de implantação, uma vez que ainda estão sendo instituídas e regulamentadas internamente as estruturas e os agentes responsáveis pelas atividades de planejamento e contratação, conforme demonstrado nas recentes resoluções aprovadas por esta Casa Legislativa. Ademais, considerando que o Município se enquadra entre os de pequeno porte, com menos de 20.000 habitantes, aplica-se o prazo diferenciado de transição previsto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, o que permite a adoção progressiva dos instrumentos previstos na referida norma. Desta forma, a presente contratação está devidamente justificada com base em necessidade formalmente reconhecida pela área demandante, independentemente da inclusão prévia no PAC, sem prejuízo da transparência, economicidade e legalidade do processo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Com a contratação dos serviços de filmagem, gravação, edição e transmissão ao vivo de áudio e vídeo das sessões públicas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Garantir a ampla publicidade e transparência dos atos do Poder Legislativo Municipal, permitindo o acompanhamento das sessões pela população, em tempo real ou posteriormente, por meio da internet;

Ampliar o acesso da sociedade às informações públicas, promovendo a participação cidadã e o fortalecimento do controle social sobre as atividades legislativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Assegurar qualidade técnica e padronização na captação, gravação e transmissão de áudio e vídeo, com imagens estáveis, som adequado e operação contínua durante as sessões;

Disponibilizar registros audiovisuais confiáveis das sessões realizadas, possibilitando consulta posterior, arquivo histórico e eventual utilização institucional ou administrativa;

Reduzir falhas operacionais e riscos técnicos, por meio da utilização de equipamentos modernos, câmeras robóticas e softwares especializados, operados por empresa com capacidade técnica comprovada;

Promover a modernização da comunicação institucional da Câmara Municipal, utilizando tecnologias digitais para aproximar o Poder Legislativo da população;

Assegurar eficiência administrativa, evitando a necessidade de investimentos próprios em equipamentos, infraestrutura e capacitação de pessoal especializado.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeçam sua contratação;

6.2 A empresa a ser contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

6.3 A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDHnº 4, de 11 de maio de 2016;

6.4 A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

6.5 SUSTENTABILIDADE:

6.5.1 Sob o aspecto ambiental, a transmissão das sessões por meio digital reduz a necessidade de deslocamentos presenciais de cidadãos, servidores e demais interessados, contribuindo para a diminuição do consumo de combustíveis fósseis e da emissão de gases poluentes. Ademais, a utilização de meios digitais para registro e disponibilização das sessões reduz significativamente o uso de papel e outros insumos físicos.

No aspecto social, a contratação promove a inclusão e o acesso à informação pública, permitindo que toda a população, inclusive pessoas com limitações de mobilidade ou residentes em áreas mais afastadas, acompanhe os trabalhos legislativos, fortalecendo a transparência, a cidadania e o controle social.

Quanto ao aspecto econômico, a contratação de empresa especializada evita investimentos contínuos da Administração em aquisição, manutenção e atualização de equipamentos, bem como em capacitação de pessoal próprio, assegurando a utilização racional dos recursos públicos e maior eficiência na prestação do serviço.

Dessa forma, a contratação atende aos princípios do desenvolvimento sustentável, alinhando-se às boas práticas de gestão pública e às diretrizes previstas na legislação vigente.

6.7 NÃO INDICAÇÃO DE MARCA

6.7.1. Não há indicação de marcas para a presente constatação, sendo que possíveis citações de marcas, tratam-se apenas de indicação de padrão de qualidade a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

seguido e pelos quais serão baseadas as decisões na presente contratação.

6.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.9 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de aquisição comum sem grandes complexidades.

7. FORMAS DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 – CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.1. O serviço será prestado por empreitada nas dependências da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, situada na Rua Primeiro de Janeiro, nº. 88, Centro, em São Gonçalo do Pará-MG.

7.2. O trabalho será sob demanda, ou seja, de acordo com a realização das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões realizadas pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, a critério do presidente.

7.3. Terá a contratada o prazo máximo de 7 (sete) dias para dar início à execução do contrato, contados a partir de sua assinatura.

7.4. A Câmara Municipal deve avisar a contratada com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da realização de qualquer reunião (exceto para acompanhamento das reuniões ordinárias, considerando que a data já é pré-estabelecida), para que esta esteja preparada para a prestação dos serviços, devendo estar presente no local de realização das sessões/eventos com, no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência, sendo aconselhado que se realize um teste prévio, a fim de garantir a transmissão.

7.5. A contratada deverá fornecer, instalar, configurar, operar e desinstalar todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

equipamentos necessários para prestação dos serviços.

7.5.1. Da mesma forma, exige-se que tais equipamentos sejam todos dotados de softwares adequados e licenciados, quando necessário, bem como operados em todas as fases (captação, gravação, edição e transmissão) por profissionais técnicos da própria contratada.

7.5.2. A contratada será responsável, ainda, pelo fornecimento e instalação de toda a infraestrutura seca, cabeamento e conexões necessárias, inclusive para captação do áudio junto ao equipamento de som disponível na Casa Legislativa.

7.5.2.1. A Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará possui um sistema de captação de áudio por microfones, processados por uma mesa de som digital profissional, que fornecerá o sinal de áudio para as filmagens, gravações e transmissões padrão.

7.5.3. É de responsabilidade da Contratada optar ou não por desinstalar, ao final da atividade, seus equipamentos, sem prejuízo ao funcionamento dos equipamentos atualmente existentes na Câmara Municipal.

7.5.3.1. Caso a Contratada opte por não desinstalar os equipamentos, a Contratante estará isenta da responsabilidade de guarda destes, bem como de quaisquer estragos que ocorram nos equipamentos, mesmo que ocasionados por terceiros.

7.5.4. Deverá ser assegurada a existência de recursos de reserva, de modo que, em caso de falha de qualquer equipamento, o funcionamento do sistema não seja interrompido.

7.6. A contratada deverá primar pela qualidade das imagens, evitando imagens borradas, fora de foco, cortadas, com conteúdo incompleto, assim como som inaudível, com eco ou ruídos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

7.7. A contratada deverá monitorar constantemente a qualidade da distribuição do streaming.

7.8. Enquanto estiver ocorrendo um evento ao vivo, a contratada deve atuar para solucionar prontamente eventuais problemas, mesmo se não comunicada pelo Contratante.

7.9. De forma concomitante à transmissão, o evento deverá ser gravado em vídeo, em formato digital padrão H.264 MPEG4 1080p, constando toda a legenda inserida durante a transmissão ao vivo.

7.9.1. Entende-se por legenda a identificação das sessões e outros eventos (por exemplo, sessão ordinária, extraordinária ou outro evento, devidas datas, identificação numérica etc.); identificação dos vereadores e seus respectivos partidos, tanto em seus lugares quanto durante o uso da “Tribuna”; identificação das outras pessoas que utilizarem a tribuna etc.

7.9.2. O material gravado de cada evento deverá ser entregue na íntegra para a assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, em 02 (duas) cópias digitais, disponibilizadas por meio de pen drive, em formato compatível com o padrão estabelecido neste Termo, sendo os pen drives de responsabilidade da Contratada.

7.9.3. O prazo máximo para entrega do material será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao término do evento.

7.9.4. As sessões e demais eventos transmitidos ao vivo deverão permanecer gravados e disponíveis de forma integral no canal oficial da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará no YouTube, após o encerramento da transmissão, sem limitação de prazo, salvo determinação expressa da Contratante.

7.9.5. Compete à Contratada assegurar que a gravação do evento seja devidamente processada e disponibilizada no canal oficial da Câmara Municipal no YouTube, observadas as diretrizes e acessos fornecidos pela Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

7.10. A Contratada deverá **contratar um link de conexão à internet** que seja suficiente para realizar as transmissões ao vivo com resolução mínima de imagens em Full HD.

7.10.1. O link deverá ser instalado no prédio da Câmara Municipal.

7.10.2. Será disponibilizado à Contratada um ponto de rede.

7.10.3. Todo o equipamento necessário para instalação do link, bem como o cabeamento necessário para conexão do link de internet ao ponto disponível e seus eventuais custos serão de responsabilidade da Contratada.

7.10.4. Ficará a critério da Contratada a utilização ou não da redundância no link.

7.11. O fornecimento de mão de obra necessária para o manuseio dos equipamentos e devida realização da transmissão em tempo real (ao vivo) é de responsabilidade da contratada, assim como eventuais gastos com seu deslocamento, encargos trabalhistas e todas as demais despesas com os funcionários.

7.11.1. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 02(dois) profissionais para realizar a prestação dos serviços (captação de imagens, áudio, corte de imagens, inclusão de legenda do material transmitido etc.).

7.11.2. A contratada fornecerá os dados do(s) funcionário(s) que terá(ão) acesso às dependências da Câmara, devendo estar devidamente identificados por meio de crachá da empresa.

7.11.3. A contratada deverá designar um preposto para acompanhar o andamento da prestação dos serviços, responder às solicitações e os esclarecimentos solicitados pela Assessoria de Comunicação e/ou Diretoria de Gestão e Assessoria Parlamentar da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará.

7.11.4. Sempre que solicitado e independente de justificativa, a contratada deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

substituir qualquer funcionário cuja atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à contratante.

7.11.5. A reposição do profissional será efetuada em caráter imediato, dada eventual ausência. A contratada poderá, visando o melhor desempenho do contrato, dispor de um profissional suplente a ser utilizado em caso de faltas ou atrasos, devidamente treinado e apto a executar os serviços contratados.

7.12. A empresa contratada deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda a fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações aceitas pela contratante, a seu critério, objetivando a melhor administração do contrato.

7.13. No sentido de garantir a qualidade dos serviços prestados, requer-se da empresa contratada, sem prejuízo de outros que porventura sejam necessários para o cumprimento da finalidade desta contratação, que os serviços sejam executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos a seguir:

7.13.1. O serviço de transmissão deve permitir que no mínimo 1.000 (mil) espectadores possam assistir em tempo real os eventos através de streaming de internet independentemente da plataforma utilizada.

7.13.2. A qualidade do vídeo deverá ser no mínimo Full HD para transmissão e gravação dos eventos.

7.13.3. A empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo 02 (duas) câmeras full HD suficientes para realizar a filmagem, gravação, edição e transmissão ao vivo de áudio e vídeo, via internet, das sessões públicas, em que deverá:

7.13.3.1. focar na mesa diretora e tribuna, sendo imprescindível que se enquadre individualmente cada membro da mesa diretora bem como quem estiver utilizando a tribuna, enquanto estiverem falando.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

7.13.3.2. focar a bancada de vereadores do lado esquerdo, enquadrando individualmente cada parlamentar durante sua fala.

7.13.3.3. focar a bancada de vereadores do lado direito, enquadrando individualmente cada parlamentar durante sua fala.

7.13.3.4. focar o intérprete de LIBRAS, sendo que este (quando estiver disponível) terá posição única e fixa durante o evento.

7.13.3.5. focar o painel eletrônico, quando este estiver em funcionamento.

7.13.4. A transmissão/gravação deverá exibir a imagem completa do painel eletrônico durante as votações.

7.13.5. As câmeras disponibilizadas para o intérprete de libras e painel eletrônico poderão ser estáticas, sendo vedada a afiação destas nas paredes do Plenário, de forma a ocasionar danos ou avarias na estrutura.

7.13.6. As câmeras que focarem na mesa diretora, tribuna e bancadas de vereadores devem ser móveis e realizar o enquadramento no vereador que estiver falando no momento.

7.13.7. As imagens deverão ser captadas tanto em plano fechado quanto em planos gerais no plenário, cabendo ao editor de imagens fazer os cortes de edição durante a transmissão ao vivo.

7.13.8. empresa contratada deverá utilizar uma mesa de corte para envio dos dados para o computador que realizará a transmissão pela internet.

7.13.9. A empresa contratada deverá utilizar um computador que tenha capacidade para executar as transmissões na internet na qualidade exigida e nos canais mencionados.

7.13.10. A transmissão ao vivo dos eventos deverá ser realizada de forma simultânea



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

no canal oficial do YouTube, bem como nas páginas oficiais do Facebook e do Instagram da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, garantindo ampla publicidade e acesso ao conteúdo.

7.13.10.1. Na hipótese de impossibilidade técnica devidamente justificada em qualquer das plataformas, a transmissão deverá ser mantida nas demais, sem prejuízo da continuidade do serviço e da posterior disponibilização da gravação integral.

7.13.11. Todos os softwares necessários para prestação do serviço que necessitem de licença para utilização deverão ser devidamente licenciados por parte da Contratada, sendo vedada a utilização de softwares “piratas”.

7.13.12. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta.

7.13.13. Deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

7.13.14. Não será permitida a inserção de conteúdos estranhos aos eventos da Câmara nas filmagens/gravações/transmissões, incluindo logos, propagandas ou similares, mesmo que da própria Contratada.

7.13.15. Todas as contas da Contratada que tiverem acesso ao site e páginas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG ou no caso de necessidade de a Contratada ter acesso diretamente às contas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, a permissão concedida para utilização é exclusivamente para os fins apresentados neste Termo de Referência.

7.13.16 Todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, previdenciárias, correrão por conta da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão DO CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura DO CONTRATO ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 Fiscalização

8.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

8.6.2 Nos termos da Portaria nº 43 de 06 de agosto de 2025 , fica nomeado como fiscal do presente contrato: VILSON BEMFICA MENDES JÚNIOR.

8.6.3 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6.4 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.7 Do gestor do contrato

8.7.1 O gestor do Contrato será, Paulo Sérgio do Amaral – Presidente da Câmara Municipal.

8.7.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.7.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.7.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.7.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 Recebimento

- 9.1.1 Os serviços serão entregues de acordo com este Termo de referência, sendo que a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, será entregue ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.
- 9.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes da execução, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá em cada entrega dos serviços **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da entrega pela Administração, após a verificação da qualidade do trabalho que foi executado e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.1.4 O prazo para entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

9.1.7. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2 Do pagamento e Reajuste

9.2.1 Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados mensalmente, após o recebimento definitivo e consequente entrega da nota fiscal.

9.2.2 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

9.2.3 Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

9.2.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal.

9.2.5 - A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Câmara Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada e por conseguinte o recebimento definitivo;

9.2.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.8 A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.2.9 - Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá colocar no CORPO DA NOTA FISCAL A LEGISLAÇÃO COM BASE LEGAL DO SIMPLES NACIONAL.

9.2.10 – DEVERÃO DESTACAR NAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS AS RETENÇÕES DO IRRF de acordo com Lei Complementar Municipal.

9.2.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, Onde:

EM = Encargos moratórios;

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)I = (6/100)I = 0,0001644365\ 365$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

9.3 Reajuste:

9.3.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.3.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.4 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.3.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.3.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

10- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.2 Exigências de habilitação

10.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3 Habilitação jurídica

10.3.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

10.3.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.3.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

- 10.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou distrital;
- 10.4.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital;
- 10.4.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5 Qualificação Econômico-Financeira

- 10.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

10.6 - As licitantes ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2008, certidão essa que deverá ser encaminhada ao Pregoeiro junto com os documentos de habilitação.

10.6.1- Tratando-se de sociedade simples, não inscrita na Junta Comercial, a comprovação da qualidade de ME e EPP poderá ser auferida conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, art. 3º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 10º, observando-se, ainda, as exceções previstas no parágrafo 4º do mesmo artigo.

10.7 – DAS DECLARAÇÕES:

10.7.1 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

10.7.2. Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

com a Administração Pública;

10.7.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

11.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48(quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

11.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

11.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

11.1.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

11.1.13 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

11.1.14 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

11.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.1.1 advertência;

12.1.2 multa;

12.1.2.1 compensatória;

12.1.2.2 de mora.

12.1.3 impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral DO CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento

12.3 As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.1.2.1.

12.4 - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.4.1 – Descumprimento de pequena relevância;

12.4.2 – Inexecução parcial de obrigação contratual.

12.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

12.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

12.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.5.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

12.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.5.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

12.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.5.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

12.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

12.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.6 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirão sobre o valor estimado da contratação.

12.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

12.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

12.7.2 descontado do valor da garantia prestada;

12.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

12.7.4 cobrado judicialmente.

12.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.8.1- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;

12.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.8.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.9.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13. DO GESTOR DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

13.1 O Gestor do Contrato é: Paulo Sérgio do Amaral – Presidente da Câmara Municipal

14 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou cronograma físico-financeiro.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir O CONTRATO.

14.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico Contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3 Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

15 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância, se for o caso.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 O licitante/contratante deve observar e a contratada deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

16.1.1 prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

16.1.2 prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

16.1.3 prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

16.1.5 prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

16.1.6 prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

17.2 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

01.01.01.01.031.0001.2001.33903900 ficha 15 fonte 1500

São Gonçalo do Pará/fevereiro de 2026.

Paulo Sérgio do Amaral

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() **1)** Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

1.1 Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021](#).

2) Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

determina o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

4) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da lei nº 14.133/2021.

5) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

6) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Câmara Municipal, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

9) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta Câmara Municipal, sob pena de ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º **Nº** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

12) Declaramos que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

13) Declaramos que atendemos à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

14) Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

....., de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante: _____

Endereço Completo: ____ CNPJ: _____

Telefone/E-mail: _

Dados Bancários para recebimento: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

OBJETO - Prestação de serviço de filmagem, gravação, edição e transmissão ao vivo de áudio e vídeo, via internet, das sessões públicas (reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público) da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, com fornecimento e instalação de câmeras robóticas, equipamentos e softwares de gravação, edição e transmissão.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	PREÇO	TOTAL

TOTAL R\$

Declaro que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2026, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$__(____)

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome

RG/CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG, inscrita no CNPJ 03.857.824/0001-70 com sede na Avenida Primeiro de Janeiro, nº 88, Bairro Centro, São Gonçalo do Pará - MG, neste ato representado pelo senhor prefeito Paulo Sérgio do Amaral, portador do CPF nº XXX.691.158-XX.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de filmagem, gravação, edição e transmissão ao vivo de áudio e vídeo, via internet, das sessões públicas (reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público) da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, com fornecimento e instalação de câmeras robóticas, equipamentos e softwares de gravação, edição e transmissão.

1.2. Objeto da contratação:

item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unit	V. Total
01	60	Evento	Prestação de serviço de filmagem, gravação, edição e transmissão ao vivo de áudio e vídeo, via internet, das sessões públicas (reuniões		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

			ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público) da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará- MG, com fornecimento e instalação de câmeras robóticas, equipamentos e softwares de gravação, edição e transmissão		
--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da Contratada;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Considerando a natureza contínua dos serviços, o prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como se nele transcrito integralmente.

3.2. A fiscalização do presente contrato será realizada pela servidora designada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente dos serviços prestados, após o recebimento definitivo e consequente entrega da nota fiscal.

6.1.1 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.2 Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

6.3 Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal.

6.4 - A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Câmara Municipal, que somente atestará o recebimento do serviço e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada e por conseguinte o recebimento definitivo;

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8 - Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá colocar no CORPO DA NOTA FISCAL A LEGISLAÇÃO COM BASE LEGAL DO SIMPLES NACIONAL.

6.9 – DEVERÃO DESTACAR NAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS AS RETENÇÕES DO IRRF de acordo com Lei Complementar Municipal.

6.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, Onde:

EM = Encargos moratórios;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)I = (6/100)I = 0,0001644365\ 365$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações do Contratada:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

9.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do CONTRATO;

9.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.13 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

9.1.14 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.1.1 advertência;

12.1.2 multa;

12.1.2.1 compensatória;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

12.1.2.2 de mora.

12.1.3 impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

12.3 As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 17.1.2.1.

12.4 - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.4.1 – Descumprimento de pequena relevância;

12.4.2 – Inexecução parcial de obrigação contratual.

12.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

12.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

12.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.5.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

12.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.5.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

12.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

12.5.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

12.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

12.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.5.4.9 quando as atas de registro/contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirão sobre o valor estimado da contratação.

12.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

12.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

12.7.2 descontado do valor da garantia prestada;

12.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

12.7.4 cobrado judicialmente.

12.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.8.1- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;

12.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.8.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.9.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou cronograma físico-financeiro.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico Contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal deste exercício, na dotação: 01.01.01.01.031.0001.2001.33903900 ficha 15 fonte 1500.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet*, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Gonçalo do Pará/MG, xx de xxxxxx de 2026.

Paulo Sérgio do Amaral

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará

CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

ANEXO V

Atestado de Visita técnica ou declaração que conhece o local do serviço

ATESTADO:

Atesto pelos devidos fins que o senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representante da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nºxxxxxxxx compareceu ao prédio sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, localizada na Av – Primeiro de Janeiro – 88, Centro, São Gonçalo do Pará onde procedeu a visita técnica do local onde será prestados os serviços do processo licitatório nº 03/2026, pregão eletrônico nº 01/2026.

Local e data

Assinatura do responsável da Câmara

DECLARAÇÃO

Declaro que não realizei a vistoria técnica delimitada no edital, processo licitatório nº 03/2026, pregão eletrônico nº 01/2026 por tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local e da contratação.

O referido é verdade e dou fé.

Local e data

Assinatura do responsável da empresa